



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 083/2021, de 05/05/2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19-(SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 1003497-90.2021.8.11.0000 que entendeu serem impositivas as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o descumprimento de tal determinação judicial poderá acarretar a responsabilização do gestor municipal, tais como o afastamento do cargo e imputação da prática de ilícito penal;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Guarantã do Norte/MT está inserido no nível de classificação **ALTO**, previsto no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população guarantanhense.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinada a observância das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021 no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, com a aplicação das seguintes medidas sanitárias visando o combate ao coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2):

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de coronavírus COVID-19-(Sars-Cov-2), em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2), e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias com exceção dos servidores ou empregados públicos municipais, pertencentes ao grupo de risco, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina conclusa;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - Fica autorizado, a partir da data de 10 de maio de 2021, a realização de atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas escolas privadas, desde que sejam observadas as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde e mediante a aprovação do plano de contingência da unidade escolar/instituição pela Vigilância em Saúde Municipal a partir dos critérios estabelecidos nesse decreto.

§ 1º. As atividades presenciais nas unidades de ensino da rede privada não poderão exceder a 4 horas de duração para cada grupo de estudantes com intervalo de 30 minutos entre as turmas para assepsia dos espaços;

§ 2º. Serão permitidas atividades presenciais com limite máximo de 10 (dez) estudantes por turma, considerando a observância do distanciamento mínimo de 1,5m em ambas as direções entre os estudantes;

§ 3º. As atividades previstas no caput desse artigo devem abranger apenas os estudantes matriculados na instituição de ensino privada, sendo vedada tal organização para crianças com idade inferior a 04 anos;

§ 4º. Recomenda-se o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e eventos à distância, evitando-se assim o aglomeramento desnecessário de pessoas.

ARTIGO 3º - As unidades escolares privadas deverão obter anuência das famílias para o retorno dos estudantes às atividades presenciais, mediante assinatura de Carta de Ciência e Responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a anuência prevista no caput do presente artigo nos casos dos estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 4º - Será vedada a presença de estudantes e profissionais, nas unidades escolares privadas, pertencentes ao grupo de risco para o novo coronavírus no ambiente escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é recomendado a presença de estudantes nas aulas presenciais quando residirem com pessoas maiores de 60 anos ou que tenham comorbidades.

ARTIGO 5º - As unidades escolares privadas deverão seguir as seguintes recomendações:

I - Orientar na entrada da escola aos estudantes e profissionais quando apresentarem sintomas gastrointestinais e respiratórios como tosse, temperatura corporal acima de 37,8°C, dor de garganta, dor de cabeça, fadiga, perda de paladar e olfato, dor muscular, náuseas e vômitos, falta de ar ou dificuldade para respirar, congestão nasal ou coriza e diarreia, a procurar atendimento médico, retornando as atividades escolares após 14 dias de isolamento social, estando assintomático e após autorização médica;

II - Disponibilizar permanentemente, na entrada da unidade escolar produtos para higienização das mãos, pia provida de água corrente e sabão líquido, álcool 70% e/ou álcool em gel e papel toalha;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - Afixar na entrada da unidade escolar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação da COVID-19 em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

IV - Garantir sinalização de distanciamento na entrada da unidade escolar para evitar aglomeração de pessoas;

V - Disponibilizar profissionais para organizar os espaços de higienização na entrada da escola;

VI - Determinar o uso obrigatório de máscaras pelos alunos, pelos pais ou responsáveis legais, bem como pelos profissionais que laboram nas unidades/instituições de ensino;

VII - Na entrada da escola deverá ser disponibilizado tapete com solução clorada para higienização dos sapatos dos profissionais, estudantes, pais ou responsáveis legais;

VIII - Aferir diariamente a temperatura corporal dos estudantes, profissionais da educação e demais pessoas que frequentarem o espaço escolar por meio de termômetro digital infravermelho.

ARTIGO 6º - Deverão ser observadas as seguintes medidas para a rotina no interior da unidade escolar privada:

I- Orientar diariamente os estudantes sobre a importância da higienização das mãos e a adoção de medidas preventivas contra a disseminação do vírus (SARS-COV-2);

II - Utilização obrigatória de máscara por todos os estudantes, profissionais e pessoas que utilizarem o espaço escolar/instituição;

III - Manter o distanciamento de 1,5m entre os estudantes durante as atividades coletivas e de interação (atividades lúdicas, entre outras);

IV - Dar preferência a utilização de materiais didáticos que possam ser higienizados;

V - Proibir os estudantes a compartilhar itens de uso pessoal: garrafinhas, copos e material escolar;

VI - Realizar frequentemente a assepsia dos banheiros, salas de aula com solução clorada, carteiras e cadeiras com álcool 70% ou água e sabão;

VII - Buscar alternativas para que as atividades complementares impressas não retornem para escola/instituição e que as correções aconteçam por meio de ferramentas digitais;

VIII - Suspender temporariamente o uso da sala de brinquedoteca, biblioteca e sala de recursos multifuncionais;

IX - Os laboratórios de informática poderão ser utilizados desde que haja o distanciamento de 1,5m entre os estudantes e a assepsia dos equipamentos a cada intervalo de atendimento das turmas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

X - Suspender a reutilização de materiais em atividades coletivas (ex. massinha de modelar), sendo permitido apenas o uso individual, entregando-as no final da atividade para que os estudantes levem para casa;

XI - Manter na sala de aula uma quantidade mínima de brinquedos, preferencialmente, aqueles confeccionados em material apto para assepsia que deverão ser higienizados antes e após o uso;

XII - Orientar as famílias que o acolhimento dos estudantes deverá ser realizado na entrada da unidade, sendo vedado o acesso no interior da unidade escolar;

ARTIGO 7º - Os professores e demais profissionais das escolas privadas deverão adotar as seguintes rotinas:

I - Ao sair de casa lavar as mãos e evitar o contato delas com o rosto;

II - Lavar as mãos ao chegar ao trabalho, em qualquer troca de atividade e sempre que necessário; na impossibilidade, fazer uso de álcool 70%;

III - Usar máscara, uniformes, roupas, avental ou jalecos limpos e de uso exclusivo no local de trabalho; (A troca de máscara artesanal deverá ser a cada 2 duas horas dos profissionais e alunos);

IV - Manter o distanciamento de 1,5 metros de outras pessoas e evitar o contato físico (beijos, abraços e apertos de mãos);

V - Utilizar o ar condicionado para climatização ideal das salas de aula, desde que mantenham portas e janelas abertas garantindo a circulação do ar.

ARTIGO 8º - Diante de um caso suspeito de Covid-19 nas instituições privadas:

I - Todos os trabalhadores e estudantes deverão estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

II - Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19 deverá permanecer em casa e entrar em contato com a escola para informar a situação;

III - Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou em caso da constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida, encaminhado para o serviço de saúde;

IV - As Unidades de Ensino privadas de que trata o presente decreto deverão comunicar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da COVID-19 e ou qualquer outra suspeita de doença de notificação compulsória;

V - Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente os que forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

VI - Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo suspeito, incluindo as da área de isolamento.

ARTIGO 9º - Diante de um caso confirmado de Covid-19 na escola privada:

I - Entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção;

II - Na reincidência de casos no ambiente escolar novas medidas deverão ser adotadas pelo Comitê de Combate a Covid-19;

III - A unidade escolar privada deverá comunicar e orientar a família, a procurar unidade básica de saúde de sua abrangência caso tenha algum familiar com suspeita de COVID-19 para o devido atendimento, notificação e tratamento;

IV - Apresentar no setor de Recursos Humanos do mantenedor da instituição de ensino os documentos comprobatórios (exames, receitas e/ou declaração), caso o servidor considere-se do grupo de risco para dispensa das atividades presenciais;

ARTIGO 10 - O retorno das atividades, a partir de 10 de maio de 2021, de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e tutoria pedagógica, bem como o plantão de dúvidas nas unidades de ensino da rede privada estão condicionadas ao cumprimento integral das condições sanitárias previstas em parecer técnico emitido pela Vigilância em Saúde Municipal Secretaria Municipal de Saúde, classificação do grau de risco do município previsto nos boletins da SES/MT.

ARTIGO 11 – O descumprimento do presente decreto pela unidade escolar/instituição privada, acarretará em notificação com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida regularização, sob pena de suspensão do funcionamento das atividades escolares, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos administradores, nos termos da Lei.

ARTIGO 12 - Fica autorizado, a partir de 10 de maio de 2021, o funcionamento dos cursos livres de auto escola (teoria e prática), cursos de informática, cursos de línguas, cursos profissionalizantes, bem como a realização de aulas com finalidade específica de atividades de práticas esportivas e desenvolvimento artístico, (aulas de natação, vôlei, basquete, balé, dança de rua, pinturas, etc...) desde que, atendidos aos seguintes critérios:

I - Desenvolver atividade diferenciada a fim de evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

V - Controlar o acesso ao estabelecimento de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (laterais, frente e trás) entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Manter os ambientes preferencialmente arejados por ventilação natural;

VIII - Observar as determinantes das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

IX – Fica permitido somente 10 alunos por sala, a fim de cumprir a distância mencionada no inciso V.

ARTIGO 13 -As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 5 horas às 22 horas, domingos das 5 horas às 12 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

§ 1º. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I – farmácias e drogarias;

II – Postos de combustíveis.

§ 2º. Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sábado das 5 horas às 22 horas, domingos das 5 horas às 12 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

ARTIGO 14 - As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sábado, das 5 horas às 22 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

ARTIGO 15 - As distribuidoras de bebidas e as lojas de conveniência localizadas em postos de combustível, funcionarão de segunda-feira à sábado, das 5 horas às 22 horas, domingos 5 horas às 12 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

ARTIGO 16 - As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sábado, das 5 horas às 22 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

ARTIGO 17 - As atividades econômicas de restaurantes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado, das 5 horas às 22 horas, e aos domingos e feriados, das 5 horas às 15 horas.

§ 1º. As atividades econômicas açougues, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado, das 5 horas às 22 horas, domingos das 5 horas às 12 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º. As atividades econômicas de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à sábado, das 5 horas às 22 horas, domingos das 5 horas às 12 horas, e aos feriados das 5 horas às 19 horas.

ARTIGO 18 - O consumo de bebidas alcóolicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitida para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias já definidas nos decretos anteriores.

ARTIGO 19 - As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

ARTIGO 20 - Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;

II – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V – recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar-condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X – higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

XI – vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local.

ARTIGO 21 - Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I - disposição das mesas e cadeiras de forma a observar o distanciamento entre as mesmas a fim de evitar a aglomeração de pessoas;

II – realização de limpeza e desinfecção das mesas e cadeiras, antes e após cada utilização;

III – vedação a disponibilização de dispensadores de temperos ou condimentos, bem como saleiros e farinheiras e porta guardanapos de uso compartilhado ou ainda reabastecimento de refis;

IV - no fornecimento/comercialização de alimentos e bebidas na modalidade autosserviço (self-service), deverá ser instalado anteparo salivar nos equipamentos de bufê bem como disponibilizadas luvas de plástico descartáveis, para que os clientes possam se servir.

ARTIGO 22 – A atividade de comércio de alimentos nas vias e logradouros públicos, por aqueles que possuem a respectiva autorização para tanto emitida pelo Município, funcionarão de segunda-feira à sábado, das 5 horas às 22 horas, domingos e feriados das 5 horas às 19 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

ARTIGO 23 - As atividades religiosas e “lives” culturais serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 5h às 20h e 30min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2), descritos no Art. 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

ARTIGO 24 - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Guarantã do Norte/MT:

I – casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - locação de quadras poliesportivas;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação prevista no inciso II do presente artigo não inclui os equipamentos públicos compreendidos como academias ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo necessário de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, utilização de máscaras e respeito as demais previsões contidas no protocolo de saúde e nas normas de vigilância.

ARTIGO 25 - Fica estabelecida a suspensão dos procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 26 - O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h e 59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

ARTIGO 27 - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades “take-away” e “drive-thru”, somente até às 22 h e 45min, permitido o serviço de delivery até as 23 horas e 59 minutos, de segunda a domingo.

ARTIGO 28 - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Guarantã do Norte/MT, no período compreendido entre as 23 horas às 5 horas, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Excetua-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

- I** – estabelecimentos hospitalares;
- II** – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III** – farmácias e drogarias;
- IV** – funerárias e serviços relacionados;
- V** - serviço de segurança pública e privada;
- VI** – serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- VII** – profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;
- VIII** – servidores públicos das áreas de fiscalização ds Secretaria de Saúde- Vigilância Sanitária, quando em pleno exercício da função;
- IX** – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

X – comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema *delivery*, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI – hospedagens e congêneres;

XII – fornecimento de combustíveis;

XIII – serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º. Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Guarantã do Norte/MT.

§ 3º. Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos pelas autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

ARTIGO 29 - A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá de modo concomitante aos servidores públicos municipais da área de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, bem como demais autoridades legais subordinadas e designadas pela autoridade do Estado de Mato Grosso/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

ARTIGO 30 – Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, enquadrados no grupo de risco, independente da faixa etária e comorbidade, que já estejam vacinados e com o período de imunidade pós vacina concluída, ou aqueles que por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a Covid-19.

§ 1º. Os servidores e empregados mencionados no *caput* deverão se apresentar em seu órgão de lotação em até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. Excetua-se da previsão contida no *caput* os docentes vinculados as instituições de ensino público municipal.

§ 3º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

ARTIGO 31 - As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ou municipais de saúde e vigilância em saúde, caso haja constatação do aumento excessivo do número de novos casos de COVID-19.

ARTIGO 32 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0692/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.